

SECRETARIA: **SEMS**

PROCESSO:

PREGÃO PRESENCIAL n°. 9/2016-000 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO		OF. HOMOLOGAÇÃO Nº ____/2015	
DECRETO Nº 136/2015	DATA: 11/03/2015	PUBLICADA: 16/03/2015	
PREGOEIRO TITULAR: GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA			
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A UCI NEO DO HOSPITAL MUNICIPAL."			
DATAS E HORÁRIOS			
PUBLICAÇÃO	ABERTURA	HORA ABERTURA:	
<u>23</u> / <u>03</u> / 2016	<u>05</u> / <u>04</u> / 2016	<u>09</u> :00 HS	
REABERTURA			
____ / ____ / 2016	____ / ____ / 2016	____: ____ HS	
FONTE DE RECURSO: FMS.			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR	<u>21</u> / <u>03</u> / 2016	____ / ____ / 2016	____ / ____ / 2016
PAGAR	<u>22</u> / <u>03</u> / 2016	____ / ____ / 2016	____ / ____ / 2016
PUBLICAR	<u>23</u> / <u>03</u> / 2016	____ / ____ / 2016	____ / ____ / 2016

PMP/ Deptº de Licitação

P/CARIMBAR, NUMERAR E RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DO PROCESSO.

[Handwritten signature]

Rediane

Publicado no DOE + Diário of. Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
www.paragominas.pa.gov.br



Ofício SEMS nº. 02/2016
Paragominas (PA), 06 de Janeiro de 2016.

Ao

Exmoº. Sr. Paulo Pombo Tocantins

M.D. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Solicitamos a Vossa. Senhoria autorizar a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP, com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros).

O pregão será embasado na Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Municipal nº 769/2011, de 18 de agosto de 2011, Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência Nº 01**, Edital e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Marcondes Mateus Barbosa
Superintendente
Hospital Mun. de Paragominas


Francisco Antônio da Silva
SECRETÁRIO





**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

01 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP, com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros).

02 – EMBASAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Referência está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria n.º 1606/2001, de 11 de setembro de 2001, Portaria n.º 358/2006, de 22 de fevereiro de 2006 – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria n.º 1.034/2010, de 05 de Maio de 2010, do MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, Portaria nº 371, de 7 de maio de 2014, Portaria nº 159, de 12 de fevereiro de 2015 e demais legislações aplicáveis a matéria.

03 – DA QUANTIDADE:

Fornecer 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação para prestação de serviços 01 (uma) vez ao mês para fiscalização e reuniões técnicas. Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para prestação de serviços pelo período estimado de 01 (um) ano totalizando 8.640 horas de serviços (1 x 24 x 30 x 12), que atuarão em todos os procedimento que lhe couber, previstos no código de ética médica do Conselho Federal de



Medicina, para garantir o funcionamento normal da UCI NEO e Sala de Parto a Gestantes de Alto Risco do Hospital Municipal.

04 – DA VIGÊNCIA E DAS REPACTUAÇÕES:

04.1 – O contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

04.2 – A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

05 – DAS PROPOSTAS:

05.1 – As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, onde o conteúdo deverá conter a especificação discriminada dos serviços a serem oferecidos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

05.2 – As propostas deverão ser precedidas de cálculo e demonstração analítica do valor ofertado, contemplando planilha de composição de custos e formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado. Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas.

05.3 – As empresas interessadas em participar do certame deverão ter seus estabelecimentos cadastrados e atualizados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para realização dos procedimentos, Objeto deste Termo de Referência, conforme prevê o I do Art. 12 da Portaria GM/MS nº. 358/2006.

06 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Poderão participar do certame as empresas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



- 6.2.1 – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.2 – Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 6.2.3 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.4 – Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 6.3 – Não poderão participar do certame os profissionais da saúde: na forma de pessoa física e servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

07 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

07.1 – Motivo da contratação: Viabilizar o atendimento médico ao neonato internado na UCI NEO e seu acompanhamento diário, como também as intercorrências de complexidade intermediária, assistência ao neonato grave na Sala de Parto e todos os demais **procedimentos médicos, NO QUE COUBER À ATIVIDADE MÉDICA**, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

07.2 – Benefícios que resultarão da contratação: Desencargo do gerenciamento dos colaboradores e possível economia na folha de pagamento. Reduzir custos anuais, quando se computa 13º, férias, gastos com uniformes, horas-extras e outras verbas. Eliminar riscos de reclamações trabalhistas. A empresa contratada deverá contar com plantonistas para suprir faltas.

07.3 – Natureza do Serviço: trata-se de contratação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender o Hospital Municipal de Paragominas.

07.4 – Considerando a implantação da UCI NEONATAL neste município, é uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis através de Política Pública de Saúde no qual vem sendo expandido pelo Brasil com o Programa da Rede Cegonha do Ministério da Saúde. Entretanto se faz necessária a manutenção permanente de serviços médicos/neonatalogia no Hospital Municipal, visando executar os serviços em consonância com as portarias do Ministério da Saúde.



08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

8.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

8.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

8.4 – Permitir acesso dos colaboradores da contratada às Dependências do Hospital Municipal.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

8.6 – Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes.

8.7 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.8 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência.

8.9 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 9 deste Termo de Referência.

8.10 – Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no item 13 deste Termo de Referência.

8.11 – Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.12 – Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria, para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua



totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

8.13 – Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a realização dos serviços sendo: 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, bem como, manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Neonatologista/Pediatra, para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, realizando atendimento de forma humanizada e continua como também atuando nas intercorrência, realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição, implantar protocolos clínicos/terapêuticos médicos na unidade e todos os demais **procedimentos médicos, NO QUE COUBER À ATIVIDADE MÉDICA, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina.**

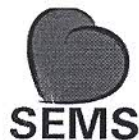
9.2 – Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”.**

9.3 – Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa.

9.4 – Fornecer documento que comprove o vínculo de seus colaboradores atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

9.5 – Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal.

9.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.



- 9.7 – Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.
- 9.8 – Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;
- 9.9 – Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 13.5 deste Termo de Referência.
- 9.10 – Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas.
- 9.11 – Entregar à Administração do HMP o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.
- 9.12 – Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do mesmo.
- 9.13 – Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.
- 9.14 – Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
- 9.15 – Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.
- 9.16 – Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;



9.17 – Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, ~~no~~ ^{no} prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

9.18 – Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.19 – Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.20 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

9.21 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

9.22 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.23 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.24 – Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

9.25 – Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.26 – Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante.

9.27 – Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.



9.28 – A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.29 – A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.30 – A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as **Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.**

9.31 – Toda documentação exigida para efeito de contratação constante nessa cláusula deverá ser entregue a Coordenação/Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

9.32 - Fornecer 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação para prestação de serviços 01 (uma) vez ao mês para fiscalização e reuniões técnicas.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

11.1 – A qualificação mínima exigida para contratação de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no



PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

11.2 – Para habilitação das empresas no processo licitatório, deverá ser requerido atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A empresa deverá ainda apresentar o cadastro no CNES.

12 – OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Hospital Municipal de Paragominas, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Hospital Municipal de Paragominas, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 – Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13.3 – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.4 – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.5 – Especificamente para efeito de aplicação de multas, relacionadas às infrações abaixo serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir e para estas serão aplicadas multas de até 3,2%:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas no (Item 9.1, 9.29) , por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (itens 9.2 e 9.9) , por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (itens 9.4 e 9.5) , por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários (item 9.6) , por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 9.8) , por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 9.15) , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 9.10) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 9.11) , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (Item 9.12) , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer	03



	na execução do serviço, (Item 9.13), por ocorrência e por dia.	
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 9.16, por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 9.17), por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 9.14, por ocorrência.	02
13	Deixar de fornecer a relação nominas de seus colaboradores (item 9.3), por ocorrência e por colaborador.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.18 e 9.19, 9.30 deste Termo de Referência.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 9.20, 9.21, 9.22 e 9.23, 9.28, por atraso e por dia.	05
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 9.25, por ocorrência.	03
17	Deixar de apresentar o plano de contingência, Item 9.24, por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

13.6 – A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Hospital Municipal de Paragominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

14 – CESSÃO DE DIREITOS:

O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

15 – DO FORO:

As partes signatárias do Contrato elegerão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Paragominas, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente ao contrato e documentos que o integram.



16 – DO ORÇAMENTO:

Dotação orçamentária 2016

2.082 – Hospital Municipal de Paragominas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

Fonte de Recurso: FMS

17 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

- Solicitação de Despesa nº. 20160126008;
- Portaria nº. 1.606/MS, de 11 de Setembro de 2001;
- Portaria nº. 2.048/MS, de 05 de Novembro de 2002;
- Portaria nº. 358/GM, de 22 de Fevereiro de 2006;
- Portaria nº. 1.034/MS, de 05 de Maio de 2010;
- Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011;
- Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013;
- Portaria nº 371, de 7 de maio de 2014;
- Portaria nº 159, de 12 de fevereiro de 2015.

Paragominas (PA), 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Marcondes Mateus Barbosa
Superintendente
Hospital Mun. de Paragominas


Francisco Antônio da Silva
SECRETÁRIO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20160126008

Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.082 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços hospitalares para a UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas - HMP, com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, sendo um plantonista e um responsável técnico, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros. Recurso FMS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Código	Descrição	Quant	Unidade
099753	Prestação de serviços médicos hospitalares para a UCI(NEO) - PLANTONISTA <i>Especificação: Com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros)</i>	8640,0000	HORA
099754	Prestação de serviços médicos hospitalares para (UCI NEO) - RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Especificação: Com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos neonatologista, para prestar assistência integral aos neonatos internados, as intercorrências dos mesmos, assim como, na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na Gravidez de Risco (Pré-maturo, Mecônio dentre outros).</i>	1,0000	UNIDADE

Paragominas, 26 de Janeiro de 2016

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

RESPONSÁVEL
Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas


Marcondes Mateus Barbosa
Superintendente
Hospital Mun. de Paragominas